

O patrimônio bibliográfico como parte dos direitos da humanidade e sua proteção

Maria Claudia Santiago

Gestora da Seção de Obras Raras A. Overmmer da Biblioteca
de Manguinhos, Fundação Oswaldo Cruz

Abel Horacio Ferrino

Professor de pós-graduação em Proteção do patrimônio cultural e tráfico
ilícito de bens culturais na Universidad Nacional de Tres de Febrero





Resumo

Este trabalho busca demonstrar o papel do patrimônio bibliográfico como componente dos bens culturais da humanidade e a importância do direito à cultura e proteção dos bens culturais para o equilíbrio das nações, expressa na Declaração Universal dos Direitos Humanos. A demonstração de como os acordos internacionais são internalizados no Brasil faz parte dessa abordagem, no intuito de apresentar como as convenções passam a fazer parte da conjuntura legal de um país. Alguns exemplos de crimes contra o patrimônio bibliográfico foram trazidos, assim como políticas públicas, campanhas na pretensão de reconhecer e recuperar itens do patrimônio cultural latino-americano e iniciativas da sociedade civil na colaboração à proteção de bens culturais.

Palavras-chave: Patrimônio cultural. Direitos humanos. Direitos culturais. Destruição de livros. Preservar a memória escrita.

Abstract

The present work aims to demonstrate the role of the bibliographical heritage as a component of the cultural assets of humanity and the importance of the right to culture and the protection of cultural assets to the equilibrium between nations, as expressed in the Universal Declaration of Human Rights. The demonstration of how international agreements are internalized in Brazil are part of such a focus, which aims at presenting how the conventions are converted in part of the legal framework of a given country. The work then presents some examples of offenses against the bibliographical legacy, as well as public policies and campaigns to acknowledge and recover elements of the Latin-American cultural heritage, as well as civil society initiatives to collaborate in the protection of cultural assets.

Keywords: Cultural heritage. Human rights. Cultural rights. Destruction of books. Preservation of the written memory.



A Declaração Universal dos Direitos Humanos

No ano de 2018, foram comemorados os 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), fruto da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Paris, em 10 de dezembro de 1948, documentada por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), como norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações.

Os direitos enunciados na DUDH foram proclamados após o mundo ter vivenciado a Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Foi um período em que milhões de vidas humanas foram perdidas, além da ocorrência de grande destruição de patrimônio cultural em suas diversas tipologias. Porém, mesmo antes disso, cada um dos direitos enunciados na Declaração foi produto de séculos de embates e mobilizações sociais, o que evidencia que os direitos humanos são um processo em construção contínua, de avanços e retrocessos (BRASIL, 2018).

A Declaração Universal expressa direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e tem como princípios gerais presentes em seus 30 artigos a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência. Ela descreve os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todas as pessoas sem fazer distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, posicionamento político, origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou qualquer outra situação (BRASIL, 2018).

O objetivo da DUDH é promover a paz e o respeito às pessoas pautado pelos direitos de Universalidade (pertencem a todos); são direitos Inalienáveis (não se perdem), Indivisíveis (não se separam) e Interdependentes (dependem uns dos outros), como um conjunto de princípios que precisam ser respeitados e aplicados por e em todos os países.

Os direitos humanos existem para que se tutele as garantias mínimas para a vida, a dignidade e a liberdade do ser humano em sociedade, e para que desta forma seja possível viver em equilíbrio consigo mesmo e com os outros. A DUDH traz uma contribuição que visa à justiça social e, conseqüentemente, à paz entre os povos.

Os bens culturais como um importante segmento dos direitos do homem

Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam. Todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.

DECLARAÇÃO, artigo 27

No artigo 27 da DUDH, está expresso o direito à cultura e à proteção dos bens culturais como resultado de produção científica, literária e artística da humanidade. Toda a produção cultural está ligada a um grupo, território e/ou práticas que estão imbuídas de significados vinculados às pessoas que a produziram ou que dela participam. Sendo assim, cultura e identidade estão intimamente ligadas e acabam por estar vulneráveis às disputas (políticas, econômicas, sociais, entre outras) que podem descaracterizar e até mesmo destruir não só objetos e promover apagamentos de memória, mas também usar da cultura para expropriar e dizimar minorias em nome de interesses individuais ou de grupos seletos.

Vale ressaltar que há uma outra menção mais ampla aos direitos culturais presente na referida Declaração:

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade. (DECLARAÇÃO, artigo 22).

Quando falamos em direitos culturais, nos referimos aos direitos que as pessoas têm de acessar conhecimento sem distinção ou discriminação de qualquer tipo, sejam civis, políticos e sociais, que fazem parte dos direitos humanos e protegem o desenvolvimento e expressão de diferentes visões do espaço que nos rodeia. O patrimônio cultural é também um recurso fundamental para outros direitos humanos, em particular os direitos à liberdade de pensamento, consciência e religião, bem como os direitos econômicos.

Os atos de destruição deliberada são acompanhados por outros ataques graves à dignidade humana e aos direitos humanos. Devemos nos preocupar tanto com a destruição do patrimônio cultural quanto com a destruição das vidas, costumes e crenças dessas populações. O patrimônio cultural em todas as suas formas é uma parte importante desses recursos culturais. É transmitido para cada um de nós ao longo de nossas vidas e faz parte de um legado cultural. Essa importância universal do patrimônio cultural para a condição humana deve ser abordada no campo dos direitos culturais.

Para os estados e a sociedade civil, é uma tarefa importante proteger o direito humano de acessar e desfrutar do patrimônio cultural e proteger esse patrimônio contra a destruição intencional, o roubo e a pilhagem.

As gerações que nos precederam no tempo e na história confiaram-nos a herança cultural de que desfrutamos hoje. O que resiste hoje como expressões de nossa criatividade humana e nossa memória coletiva é o resultado de continuidade e persistência na proteção e apropriação de uma herança cultural. Os direitos humanos, que têm a ver com respeito à identidade e

diversidade, podem e devem nos guiar nos esforços para transmiti-los às futuras gerações. A proteção aos bens culturais, portanto, faz parte da busca por direitos universais e está diretamente alinhada ao respeito aos povos e nações.

A perspectiva do patrimônio bibliográfico como parte integrante do patrimônio cultural

Conforme citado por Silva e Silva (2009, p. 324), a definição atual de patrimônio cultural se originou em documento elaborado pela Convenção sobre Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, realizada em 1972 e promovida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco). Segundo Peña (2011, p. 291), diversas têm sido as manifestações que as culturas do mundo produziram ao longo da história para se informar, comunicar e sustentar seu desenvolvimento. Alguns objetos elaborados continuamente por sociedades desde tempos antigos até os tempos contemporâneos são livros e documentos. Nesse sentido, assim como diversos outros objetos, a produção de livros é resultado da ação humana, seja enquanto objeto ou mesmo como suporte para o registro escrito e/ou iconográfico, portanto um artefato cultural.

Ainda citando Peña (2013, p. 39-40), este aponta que o patrimônio bibliográfico e documental possui características que se estabelecem enquanto objetos úteis, podendo ser constituídos de elementos que os classificam como patrimônio intelectual, gráfico, social e histórico, entre outros. Afirma ainda que expressões artísticas, históricas, culturais, folclóricas, educativas, intelectuais, científicas etc. foram produzidas para atestar o desenvolvimento das sociedades manifestadas em manuscritos, impressos, meios audiovisuais, documentos eletrônicos e outros, com o intuito de armazenar, transmitir, preservar, conservar, comunicar e difundir conhecimentos.

Assim como outras tipologias de bens culturais, os itens bibliográficos foram e ainda são colecionados, traficados, censurados, destruídos e expostos a todo tipo de vulnerabilidade. O mesmo ocorre com diversos bens culturais que correspondem a uma identidade de grupo e que são usados para a promoção da cultura ou ações contrárias ao grupo que representa, empregados em alguns casos como instrumento de dominação.

A Unesco tem sido uma entidade aliada das nações muito atuante na proteção do patrimônio cultural da humanidade e, nesse sentido, promove programas que visam a reconhecer e registrar bens culturais a partir da proposição de representantes dos países. Entre esses programas está o Memória do Mundo (*Memory of the World – MoW*), que se propõe a assegurar a preservação, pelas técnicas mais apropriadas, do patrimônio documental com significação mundial; auxiliar o acesso universal ao patrimônio documental;

aumentar a disseminação do conhecimento da existência e significação do patrimônio documental (ARQUIVO, 2017).

Com este programa e posicionamento, a Unesco contribui para a valorização do patrimônio documental e bibliográfico da humanidade e corrobora com a ideia, nem sempre evidente, de atestar o patrimônio documental e bibliográfico como parte do patrimônio cultural mundial. O comitê brasileiro do MoW, a partir de 2018, passou a adotar a designação de “patrimônio bibliográfico” que, até o ano anterior, estava contemplada na qualificação terminológica de “patrimônio documental”. Isto configura um importante passo na incorporação e alinhamento com o campo da biblioteconomia.

Os acordos internacionais e a sua internalização no Brasil

Após o marco da DUDH, vários outros acordos internacionais foram firmados na busca por fazer valer junto aos Estados a internalização dos princípios proclamados na Declaração Universal. O Brasil, ao se tornar signatário de um acordo internacional, precisa torná-lo aplicável no país; nesse caso, isso é feito pela adoção de um sistema dualista: no Brasil, um tratado internacional não é aplicado diretamente e precisa passar por um ordenamento jurídico interno.

De acordo com Ariosi (2004), o ordenamento jurídico brasileiro tem quatro fases a serem cumpridas na internalização de acordos internacionais, sendo estas descritas a seguir.

Na primeira fase, de negociação, esta é estabelecida por autoridades nacionais designadas pela ordem constitucional. É produzido um texto com os motivos da realização do acordo e são expostos os termos do conteúdo do tratado internacional, que são discutidos por seus signatários com a definição de obrigações entre as partes. Esta costuma ser uma tarefa de caráter multidisciplinar, confiada a diplomatas de carreira e especialistas sobre a matéria a ser tratada. No texto final, também são observados os pressupostos constitucionais na intenção de preparação para ser assinado.

Na fase seguinte, que é a de assinatura do documento, este segue para ser assinado pelo Presidente da República ou quem por ele for designado, conforme orientação da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados de 1969.

Na fase do *Referendum*, inicia-se, junto ao Congresso Nacional, a discussão e deliberações sobre tratados, acordos ou atos internacionais que possam gerar compromissos e custos ao patrimônio nacional. Cada tratado ou acordo internacional aprovado é instrumentalizado em um Decreto Legislativo. O Decreto, dispensado de sanção ou promulgação presidencial e contendo as funções de aprovação e autorização, é promulgado pelo Presidente do Senado Federal e sequencialmente publicado em Diário Oficial.

Na quarta e última fase, cabem a ratificação e promulgação, onde o Decreto Legislativo chega ao Presidente da República. Após estas ações, seguidas da publicação do Decreto pelo Presidente da República, ele passa a ter vigência no ordenamento jurídico interno brasileiro na condição de lei federal.

A descrição desse processo é importante para o entendimento de que mesmo que o país se comprometa com um acordo internacional, existem especificidades internas inerentes a cada nação.

As convenções internacionais e sua aplicabilidade

As Convenções da Unesco de 1970 e 1972, assim como a Convenção UNIDROIT de 1995, das quais o Brasil é signatário, foram promulgadas nos decretos abaixo relacionados como forma de adesão e de divulgar o país como Estado-parte.

TABELA 1 – CONVENÇÕES INTERNACIONAIS RELACIONADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E SUA PROTEÇÃO ASSOCIADA AOS DECRETOS DE INTERNALIZAÇÃO QUE AS TORNAM VIGENTES NO BRASIL

Convenção	Decreto
Convenção da Unesco (1970)	72.312/1973
Convenção da Unesco (1972)	80.978/1977
Convenção de UNIDROIT (1995)	3.166/1999

Essas convenções norteiam conceitos e práticas relacionadas ao patrimônio cultural e devem ser evocadas em sua proteção. Para melhor entender sua relevância e finalidade, será preciso abordar o que cada uma trouxe de contribuição no campo do patrimônio cultural e o destaque que demandam.

A Convenção da Unesco que ocorreu em Paris, entre os dias 12 e 14 de novembro de 1970, está direcionada para o compromisso de estabelecer “medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedade ilícitas dos bens culturais” (UNESCO, 1970). É fundamental frisar que, nesta Convenção, define-se o conceito de “bens culturais” e estabelece-se de forma explícita a condição de “origem ilícita” desses bens como “exportação ou transferência de propriedade que contraria as leis do país de origem” em seu artigo 3º (UNESCO, 1970). Outra questão importante é o compromisso de seus signatários em prevenir a importação de bens ilícitos e colaborar na repatriação de bens traficados. Também está nesta Convenção o fomento de pactos bilaterais entre as nações para reconhecer e executar as leis nacionais de outro Estado-parte.

A Convenção da Unesco de 1972, também sucedida em Paris, conceitua “patrimônio cultural” e é extensiva à proteção do patrimônio cultural e natural. Ela define a composição de um sistema de cooperação internacional para apoiar os Estados-parte, especialmente aqueles com recursos limitados, na conservação e identificação de seu patrimônio cultural e natural. Determina ainda a criação de um inventário internacional dos bens do patrimônio cultural e natural de especial importância.

A Convenção de UNIDROIT aconteceu em Roma, em 1995, e também trouxe grande colaboração para o combate ao tráfico e proteção de bens culturais, no intuito da “restituição internacional dos bens culturais furtados ou ilicitamente exportados”. Nesta Convenção, promulgada pelo Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado, estabeleceu-se como regular o comércio transnacional de bens culturais em que, segundo Bischoff (2004, p. 287), seus autores reconheciam a persistência do tráfico ilegal e a pilhagem de sítios arqueológicos, e com isso resolveram fortalecer o regime de proteção iniciado com a Convenção da Unesco de 1970, pois esta era considerada ineficaz.

Ainda em relação à Convenção de UNIDROIT, define-se “coleção pública”, em seu artigo 3º inciso 7, estabelecendo-se “um conjunto mínimo de regras jurídicas comuns para efeitos da restituição e do retorno de bens culturais entre os Estados Contratantes”, como a solicitação de restituição de bens culturais ilegalmente exportados por carta rogatória. Um Estado Contratante pode requerer, junto ao tribunal ou autoridade competente de outro Estado Contratante, o “retorno de um bem cultural ilicitamente exportado do território do Estado requerente”, e esta Convenção estende aos bens particulares ou coleções privadas furtadas a restituição dos bens mesmo sem registro oficial. Outra possibilidade é a solicitação de indenização pelo comprador de boa-fé (UNIDROIT, 1995).

Patrimônio bibliográfico em risco: casos de furtos espalhados pelo continente

Inúmeros são os casos de furtos e roubos direcionados ao patrimônio bibliográfico sob a guarda deste continente e dos demais. Muitas vezes sendo considerado um crime de menor potencial ofensivo e com uma configuração que favorece a sua prática, esse tipo de delito acaba por acontecer de forma disseminada e, em muitas ocasiões, nem mesmo ser percebido. O tráfico desse tipo de bem patrimonial acaba por se realizar sem maiores resistências, pois o produto do furto/roubo passa despercebido, como um objeto comum. Durante a realização desse trabalho, não se encontrou qualquer estatística oficial direcionada especificamente para o crime contra o patrimônio bibliográfico/documental. Pode-se considerar esta situação como um indício de que até mesmo para organizações imbuídas no combate ao crime de furto/

roubo no geral, e especificamente para aquelas responsáveis por fiscalizar e combater este tipo de transgressão legal, este é um crime que nem mesmo possui um reconhecimento de sua gravidade, não tendo inclusive registros estatísticos que possam balizar políticas públicas na prevenção e combate a esse tipo de delito.

No intuito de apresentar alguns casos de furto do patrimônio bibliográfico em diferentes contextos da América Latina, buscou-se alinhar notícias recentes para demonstrar um problema antigo para os acervos e para a memória e patrimônio deste território.

Na reportagem do jornal *El Mundo*, de 29 de maio de 2015, consta a apresentação de um suspeito de crime de furto que estava sendo processado pela Biblioteca Nacional da Espanha pelo crime ocorrido em 2007. A Corte argentina negou a extradição do criminoso por entender que o crime já havia prescrito. O mesmo texto também informa que o suposto criminoso foi requisitado pela Justiça do Uruguai, seu país de origem, que queria interrogá-lo sobre o desaparecimento de obras na Biblioteca de Montevideú; a Justiça argentina, mais uma vez, não concordou com a extradição. O desfecho da notícia aponta para a vida tranquila e confortável que o acusado poderia ter a partir de então, já que a Espanha não era mais uma ameaça para ele.

A matéria seguinte, intitulada “Los libros robados de Perú”, de 2016, fala da descoberta de cerca de 900 itens faltantes na Biblioteca Nacional do Peru, identificados após inventário de 2011, e de que a partir de uma campanha de recuperação iniciada um ano antes, a instituição conseguiu reaver 135 livros e manuscritos furtados de seu patrimônio. A notícia relata ainda situações singulares na constatação de furtos, como se deparar com fotocópias em substituição à obra original.

Como último exemplo, há o caso brasileiro, ocorrido em 2017 na Biblioteca Pedro Calmon, da UFRJ, e veiculado pela imprensa como o “maior furto de livros raros já registrado no país”. A reportagem informa que o valor das obras furtadas renderia um lucro ao criminoso de algo entre R\$ 500 mil a R\$ 1 milhão. Menciona-se também que “as obras seguiriam para colecionadores na Argentina, Uruguai, Portugal e Itália” (MARTINS, 2017), o que configura o tráfico ilícito de bens culturais.

As três matérias apresentadas aqui de forma ilustrativa apontam para questões extremamente relevantes para a situação de risco atrelada a furto/roubo de bens culturais, especificamente relacionados ao patrimônio bibliográfico. Os casos não são investigados em sua dimensão devida; o suposto criminoso consegue se estabelecer e ter uma vida cômoda e até aconchegante; os crimes contra o patrimônio são de difícil detecção por diversos motivos, entre eles a substituição de originais por cópias; e ainda pode-se reconhecer nesse tipo de furto um potencial de negócio de altos rendimentos, baixo risco e um ativo mercado internacional.

As práticas criminosas, o abastecimento do tráfico ilícito e a recuperação de bens culturais

O tráfico ilícito de bens culturais, incluindo-se o patrimônio bibliográfico das nações, é um problema global e generalizado. Diante da questão do tráfico ilícito, ainda existe um conjunto de outras atividades criminosas que orbitam em seu entorno, como furto, roubo, receptação, falsificação de documentos, lavagem de dinheiro, contrabando, formação de quadrilha e o crime organizado transnacional. Apesar de tantos crimes estarem circundando o mercado de tráfico ilícito de bens culturais, este continua ativo e se retroalimentando até mesmo do financiamento ao terrorismo.

Na cartilha “Entenda o tráfico ilícito de bens culturais (TIBC)”, produzida pelo governo brasileiro, no item referente às tipologias de bens culturais vulneráveis ao tráfico, pode-se destacar, dentro do campo bibliográfico, as gravuras, manuscritos, livros raros e antigos; podem ainda fazer parte desse universo os mapas (BRASIL, s.d., item 10). Sendo assim, é visível e reconhecido o risco a que estes materiais estão expostos diante de uma dualidade que envolve segurança e acesso, pois o patrimônio bibliográfico precisa estar disponível ao uso para fins científicos e culturais e, ao mesmo tempo, ser protegido. Em muitos casos, criminosos se valem dessa missão para cometer crimes contra os bens culturais de um povo.

Como já abordado, é rotineiro e atual encontrarmos casos de furtos e roubos do patrimônio bibliográfico. Comumente, estes eventos são fruto de investigações que apontam para um abastecimento mediante encomendas de obras, que saem de uma esfera pública ou mesmo privada e legal para um espaço que não se relaciona com a identidade e menos ainda com a memória coletiva, que subdimensiona o seu valor cultural e que cai em um domínio muitas vezes particular (oculto) e sem retorno.

Ademais, existem aquelas obras que, mesmo recuperadas, apresentam danos físicos, adulterações, mutilações, e, mesmo quando conseguem ser recuperadas, têm perdas em relação à originalidade e ao processo de produção original.

No caso da Fundação Oswaldo Cruz, que teve obras repatriadas em 2011, foram encontrados vários danos resultantes desse processo de furto e recuperação que atingiram as obras de forma permanente. As imagens abaixo são de obras recuperadas em que podem ser observados danos de manchas, rasgos, contaminação, mutilação e adulteração.

Para além da perda para o patrimônio nacional que acontece como furto/roubo e tráfico ilícito dessas obras, quando elas conseguem ser recuperadas ainda precisam conviver com os danos que podem ter sofrido neste processo. Como resultado, ainda restam os custos financeiros e materiais que precisam ser despendidos na tentativa de estabilizar, conservar e, muitas vezes, restaurar o material recuperado.



Figura 1 – Imagens de obras recuperadas do acervo da Seção de Obras Raras da Biblioteca de Manguinhos, Fiocruz. Foto: Rodrigo Mexas e Raquel Portugal.

As políticas públicas, as campanhas de proteção e as iniciativas da sociedade civil no combate ao tráfico ilícito

A necessidade da construção de políticas públicas de combate ao tráfico ilícito de bens culturais é emergencial. Diante de um cenário em que o patrimônio está sob risco, seja por questões relacionadas à ação de criminosos ou quaisquer outros motivos que venham a atingir total ou parcialmente os bens culturais, é preciso construir políticas públicas que visem a proteger os bens culturais de um povo e mantenham a relação desses bens com o grupo que os representa.

As políticas públicas de governo, ligadas a uma gestão em curso, são importantes, mas as políticas de Estado amparadas pela Constituição Federal são fundamentais para o desenvolvimento de áreas da sociedade que necessitam ser garantidas, fomentadas e protegidas. No caso brasileiro de combate ao tráfico ilícito de bens culturais, em especial o relacionado ao patrimônio bibliográfico, esta necessidade torna-se ainda mais latente, pois, distintamente dos casos de bens tombados, que contam com a atuação mais incisiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), itens bibliográficos estão mais vulneráveis. Entre as causas agravantes, estão a falta de tombamento da

tipologia bibliográfica e também a difícil tarefa de fiscalização, que envolve órgãos aduaneiros que comumente não possuem profissionais com *expertise* para lidar com esta tipologia material. Além disso, a fiscalização fica ainda mais complexa pela condição e formato dessas obras, que acabam passando muitas vezes despercebidas em inspeções.

No sentido de instituir medidas de combate ao tráfico ilícito de bens culturais, o governo brasileiro, através do Ministério da Cultura (MinC), promoveu, entre os dias 13 e 26 de setembro de 2018, uma consulta pública junto à sociedade, com o intuito de construir uma proposta para a Política Nacional de Combate ao Tráfico Ilícito de Bens Culturais.

Segundo o Ministério da Cultura (2018):

Atualmente, não há uma política pública articulada, de alcance nacional, que regulamente a proteção dos bens culturais de forma coordenada no Brasil. Alguns órgãos federais e estaduais possuem normas para lidar com o tema, como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), o Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), a Agência Nacional de Mineração, a Polícia Federal e a Receita Federal, além do Poder Judiciário e o Ministério Público.

Sendo assim, o esforço na concepção de uma política pública em que os agentes envolvidos com o combate ao tráfico ilícito estejam conectados e com suas atuações em funcionamento estruturadas tende a ser um instrumento prático e legítimo na sua essência.

Ante algumas das dificuldades expostas no combate ao tráfico ilícito, incluído o patrimônio bibliográfico, utilizando o exemplo do contexto brasileiro, torna-se significativo apontar alguns casos de campanhas de combate a este tipo de ação criminosa (e situações adjacentes) implementadas na América Latina por iniciativas governamentais ou intergovernamentais.

Algumas das campanhas visam a alertar para além de ações no combate ao tráfico ilícito e têm como objetivos associados a este fim a promoção da educação patrimonial, a atuação da sociedade na busca por recuperação de bens patrimoniais furtados e instrumentalizar com informação não só o público especialista, mas também o público geral, para que possam conhecer a legislação do país e serem capacitados para atuar na proteção de bens culturais.

Na campanha paraguaia de 2011, “No! Al tráfico ilícito de bienes culturales”, constituiu-se a Comissão Nacional para o Combate ao Tráfico Ilícito de Bens Culturais, que conta com a participação de órgãos governamentais envolvidos nessa tarefa. Cabe a ela a promoção de treinamento voltado não apenas às instituições que administram bens culturais, mas ao público em geral. Além disso, foi realizada a divulgação do *site* que mantém um registro de propriedade cultural móvel, onde todas as instituições e pessoas físicas e jurídicas devem registrar objetos culturais.

A iniciativa peruana “No robes el pasado” produziu, em 2014, uma publicação em formato de quadrinhos que foi distribuída para as crianças em todo o país e disponibilizada em versão digital no *site* do Ministério da Cultura. O intuito era o de conscientizar, prevenir e impedir a exportação, importação e transferência de propriedade ilegal de bens culturais. Este material chama a atenção para a questão das fronteiras físicas e também do comércio ilegal de bens culturais na internet como ameaça à memória e à identidade nacional. A iniciativa é uma experiência voltada para a formação educacional na prática da cidadania.

No cartaz guatemalteco, a campanha foi elucidativa no sentido de informar sobre canais de denúncia que o cidadão pode acionar ao se deparar com casos de furtos e tráfico ilícito de bens culturais. Vale ressaltar que unidades como o *Departamento de Prevención y Control de Tráfico Ilícito de Bienes Culturales del Ministerio de Cultura y Deportes* e *Fiscalía de Sección de Delitos contra el Patrimonio Cultural de la Nación del Ministerio Público* são anunciadas no cartaz para contato direto com a população.

É imprescindível ressaltar a atuação da Unesco nas campanhas contra o tráfico ilícito de bens culturais pelo mundo, com atuação preponderante na América Latina. As campanhas acima mencionadas tiveram, nas ações governamentais, a parceria da Unesco, uma grande propagadora e fomentadora deste tipo de iniciativa.

Assim como as campanhas governamentais são de grande relevância no combate ao tráfico ilícito e proteção aos bens culturais, a atuação da sociedade civil também contribui preeminente-mente nessa conjuntura. O tráfico ilícito existe para alimentar um mercado em movimento. Toda a

EL robo, hurto, exportación y/o tráfico ilícito de bienes culturales guatemaltecos se puede denunciar a través de:

1. La Policía Nacional Civil ☎ 110
2. El Departamento de Prevención y Control de Tráfico Ilícito de Bienes Culturales del Ministerio de Cultura y Deportes ☎ 22086600 Ext. 217-218
3. La Fiscalía de Sección de Delitos contra el Patrimonio Cultural de la Nación del Ministerio Público ☎ 79346598, 79346599, 79346601

No permitamos que roben nuestra historia
Protejamos juntos el Patrimonio Cultural de Guatemala
UNETE A LA LUCHA CONTRA EL TRÁFICO ILÍCITO DE BIENES CULTURALES

¡DENUNCIA!

UNESCO.gt
Trafcoilicito

@UNESCOgt

trafcoilicito@gmail.com

DEPARTAMENTO DE PREVENCIÓN Y CONTROL DE TRÁFICO ILÍCITO DE BIENES CULTURALES

Oficina en Guatemala

cooperación española

Figura 2 – Campanha de proteção e recuperação de bens culturais na América Latina.

colaboração advinda do lado da cadeia mercadológica é primordial para o combate a esse tipo de atividade criminosa.

Algumas realizações provenientes do mercado livreiro podem ser observadas como medidas colaborativas para se evitar ou mesmo mitigar a compra de bens culturais furtados/roubados. O banco de dados da *International League of Antiquarian Booksellers* (ILAB) é uma dessas iniciativas que têm como finalidade a prevenção de itens furtados e o auxílio na captura de criminosos que atuam nesse segmento de negócios. Na apresentação de sua base de dados, é informado que a ILAB trabalha em colaboração com livreiros, bibliotecas, museus, polícia, governos nacionais e outras instituições na tentativa de não haver possibilidade de criminosos se desfazerem de bens de origem ilícita.

Outra interessante iniciativa é o banco de dados do *The Art Loss Register*, que se apresenta como o maior banco de dados de arte roubada do mundo, inclusive itens de natureza bibliográfica. É possível solicitar uma pesquisa nos registros do banco de dados para averiguar se o item em questão foi registrado como furtado/roubado em qualquer lugar do mundo, assim como também é possível proceder o registro de itens perdidos ou furtados. Também é possível registrar dados de itens pré-perdas, para que o proprietário seja notificado caso algum item desapareça da sua coleção e apareça disponível no mercado.

Considerações finais

A luta contra a perda de bens culturais dos povos é um movimento milenar, assim como a vontade de preservar. Todavia, a iniciativa e busca por preservação do patrimônio cultural faz parte de um contexto muito maior do que o que vivemos pontualmente hoje e colabora para que todo ser humano tenha seus direitos básicos respeitados.

Diversas têm sido as manifestações que as culturas do mundo produziram ao longo da história para informar, comunicar e sustentar seu desenvolvimento. Artefatos culturais impactam diretamente nas conquistas e avanços nos campos da tecnologia, da medicina, das artes e técnicas e em muitos outros. O patrimônio cultural carrega em si muito mais do que valores históricos e simbólicos: nele estão contidas informações e resultados de processos intelectuais e produtivos que contribuem para o avanço da humanidade em diferentes áreas do conhecimento.

A perda ou destruição de bens culturais nos afeta enquanto sociedade e nação. O contexto histórico dos objetos, a capacidade de reunir conhecimento sobre o passado e de construir um entendimento sobre nossa memória coletiva também são características que nos definem. Sendo assim, qualquer ato criminoso contra o patrimônio impacta de forma imensurável a identidade cultural dos povos.

A inclusão dos direitos culturais na DUDH é um marco para o reconhecimento, respeito e acesso à cultura, cooperando no fortalecimento da cidadania e da democracia. Para garantir a preservação do patrimônio, a atuação do Estado é fundamental. A implementação de políticas públicas, campanhas e sistemas de informação integrados no combate ao tráfico ilícito de bens culturais consiste em formas de proteção necessárias. Portanto, a cultura precisa estar na agenda política das nações não somente pela sua importância representativa, mas como agente estruturante em sua formação social. A proteção, promoção e compreensão acerca do patrimônio cultural fazem parte de um movimento em direção ao desenvolvimento global.

Referências

AA.VV. (2005). *Preservación del patrimonio cultural*. Oficina de Derechos Humanos y Justicia. Poder Judicial de la Provincia de Córdoba. Córdoba. Argentina.

AGÊNCIA Fiocruz de Notícias. Fundação recebe obras raras repatriadas que foram apreendidas na Argentina, 2 dez. 2011. Disponível em: <https://agencia.fiocruz.br/funda%C3%A7%C3%A3o-recebe-obras-raras-repatriadas-que-foram-apreendidas-na-argentina>. Acesso em: 20 nov. 2018.

ANNES, C. O tráfico ilícito de bens culturais e a resposta do Direito. Instituto de Direito, Economia Criativa e Artes. *Publicações: cultura e arte*, 9 ago. 2017. Disponível em: <http://institutodea.com/artigo/o-trafico-ilicito-de-bens-culturais-e-resposta-do-direito/>. Acesso em: 21 nov. 2018.

ARIOSI, M. F. O iter procedimental da recepção dos tratados internacionais no ordenamento jurídico brasileiro. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, v. 9, n. 498, 17 nov. 2004. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/5943>. Acesso em: 24 nov. 2018.

ARQUIVO NACIONAL *O que é o Programa Memória do Mundo?* [Release], 6 set. 2017. Disponível em: <http://arquivonacional.gov.br/br/releases/564-o-que-e-o-programa-memoria-do-mundo.html>. Acesso em: 30 ago. 2019.

BÁEZ, Fernando. *Historia universal de la destrucción de libros: de las tablillas sumerias a la guerra de Irak*. Barcelona: Editorial Destino, 2003.

BÁKULA, Cecília. *América Latina y el Caribe*. Convención de la Unesco de 1970. Lima: Unesco Peru, 2003.

BISCHOFF, J. L. A proteção internacional do patrimônio cultural. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, v. 24, p. 191-218, 2004. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/download/73499/41382>. Acesso em: 23 nov. 2018.

BORINSKY, Mariano. El marco jurídico para la Lucha contra el Tráfico Ilícito de Bienes Culturales. In: *Lucha contra el tráfico ilícito de bienes culturales*. Los instrumentos. IILA – Instituto Ítalo-Latino Americano. Roma, Itália: Gangemi Editore, 2010. p. 117-122.

BRASIL. Lei n. 72.312, de 31 de maio de 1973. Promulga a convenção sobre as medidas a serem adotadas para proibir e impedir e importação, exportação e transferência de propriedades ilícitas dos bens culturais. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-72312-31-maio-1973-420747-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL. Lei n. 80.978, de 12 de dezembro de 1977. Promulga a convenção relativa à proteção do patrimônio mundial, cultural e natural, de 1972. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-80978-12-dezembro-1977-430277-norma-pe.html>. Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL. Lei n. 3.166, de 14 de setembro de 1999. Promulga a convenção da UNIDROIT sobre bens culturais furtados ou ilicitamente exportados, concluída em Roma, em 24 de junho de 1995. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1999/decreto-3166-14-setembro-1999-345028-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL. Ministério da Cultura. Entenda o tráfico ilícito de bens culturais (TIBC), [s.d.]. Disponível em: http://antigo.cultura.gov.br/documents/10883/1527715/cartilha_2510_traficoilicito.pdf/7939b8b8-3119-4787-aa0e-9b999e6b2a63. Acesso em: 15 ago. 2019.

BRASIL. Ministério da Cultura. MinC consulta sociedade sobre nova Política Nacional de Combate ao Tráfico Ilícito de Bens Culturais, 12 set. 2018. Disponível em: <http://pnc.cultura.gov.br/2018/11/28/minc-consulta-sociedade-sobre-nova-politica-nacional-de-combate-ao-traffic-ilicito-de-bens-culturais/>. Acesso em: 21 nov. 2018.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: avanços e desafios, 2018. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/biblioteca/declaracao-universal-dudh/cartilha-dudh-e-ods.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2019.

CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Unesco lança Coligação Mundial para a Proteção do Patrimônio Cultural, [2015]. Brussels. Disponível em: <https://www.unric.org/pt/actualidade/31879-unesco-lanca-coligacao-mundial-para-a-protecao-do-patrimonio-cultural>. Acesso em: 21 nov. 2018.

FERRINO, Abel Horacio (2009). Los bienes culturales como parte de los derechos fundamentales de la humanidad. *Cuadernos de Seguridad* n. 10, Subsecretaría de Seguridad Interior. Ministerio de Justicia, Seguridad y Derechos Humanos, Argentina, p. 17-33.

FERRINO, Abel Horacio. Protección fiscal y legislación de circulación de bienes muebles del patrimonio religioso. *Difusión y protección del Patrimonio religioso en América Latina*, Editorial de la Universidad Nacional de Tres de Febrero, Buenos Aires, 2011. p. 105-114.

FIANKAN-BOKONGA, C. Uma resolução histórica para proteger o patrimônio cultural. *Correio da Unesco*, Paris, out.-dez. 2017. Grande angular. Disponível em: <https://pt.unesco.org/courier/outubro-dezembro-2017/uma-resolucao-historica-proteger-o-patrimonio-cultural>. Acesso em: 21 nov. 2018.

- FOWKS, J. Los libros robados de Perú [versão eletrônica]. *El País*, Patrimonio Cultural, 23 set. 2016. Disponível em: https://elpais.com/cultura/2016/09/22/actualidad/1474579784_002596.html. Acesso em: 21 nov. 2018.
- IRIGARAY, J. I. El mayor robo a la Biblioteca Nacional queda impune para siempre [versão eletrônica]. *El Mundo*, Justicia, 29 maio 2015. Disponível em: <https://www.elmundo.es/internacional/2015/05/29/5568a61b22601da2688b4583.html>. Acesso em: 21 nov. 2018.
- LÓPEZ BRAVO, Carlos. *El patrimonio cultural en el sistema de derechos fundamentales*. Sevilla: Secretariado de Publicaciones de la Universidad de Sevilla, 1999.
- MARTINS, M. A. PF investiga maior furto de livros raros já registrado no país, na biblioteca da UFRJ. Portal G1, G1 Rio, 4 maio 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/pf-investiga-maior-furto-de-livros-raros-ja-registrado-no-pais-na-biblioteca-da-ufrj.ghtml>. Acesso em: 21 nov. 2018.
- MARTORELL, Alberto. *Patrimonio Cultural*. Políticas contra el Tráfico Ilícito. Lima: Editorial Fondo de Cultura Económica, 1998.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 10 nov. 2018.
- ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA EDUCACIÓN, LA CIENCIA Y LA CULTURA. Guatemala, *Únete a la lucha contra el tráfico ilícito de bienes culturales* [Vídeo], 31 jul. 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=qYDcA5nU50E>. Acesso em: 23 nov. 2018.
- ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA EDUCACIÓN, LA CIENCIA Y LA CULTURA. Guatemala, *Únete a la lucha contra el tráfico ilícito de bienes culturales* [Cartaz], 2017. Disponível em: <http://unesco.guatemala.org/wp-content/uploads/2017/06/AFICHE-UNESCO-DENUNCIA-01.jpg>. Acesso em: 23 nov. 2018.
- PEÑA, J. M. P. La socialización del patrimonio bibliográfico y documental de la humanidad desde la perspectiva de los derechos culturales. *Revista General de Información y Documentación*, México, v. 21, p. 291-312, 2011. Disponível em: <https://revistas.ucm.es/index.php/RGID/article/view/37427>. Acesso em: 21 nov. 2018.
- PEÑA, J. M. P. *El patrimonio cultural, bibliográfico y documental de la humanidad: revisiones conceptuales, legislativas e informativas para una educación sobre patrimonio*, Cuicuilco, 20 (58), p. 31-57, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/pdf/cuicui/v20n58/v20n58a3.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2019.
- PERÚ. Ministério da Cultura. No Robes el Pasado, presentan herramienta técnica para la prevención del Tráfico Ilícito de Bienes Culturales. *Arqueología del Perú*, 20 mar. 2014. Disponível em: <https://arqueologiadelperu.com/robes-el-pasado-herramienta-tecnica-para-la-prevencion-del-trafico-ilicito-de-bienes-culturales/>. Acesso em: 23 nov. 2018.
- PARAGUAI. Secretaría Nacional de Cultura do Paraguai. *No permitamos que se lleven nuestra historia* | Aníkema jaheja ojgueraha ñande rekoasa (Entrevista com

Gustavo Servián), 27 jul. 2011. Disponível em: <http://www.cultura.gov.py/2011/07/no-permitamos-que-se-lleven-nuestra-historia-2/>. Acesso em: 23 nov. 2018.

SILVA, K. V.; SILVA, M. H. *Dicionário de conceitos históricos*. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2009.

TUGORES, Francesca; Planas, Rosa. *Introducción al Patrimonio Cultural*. Gijón, Asturias, Espanha: Ediciones Trea, 2006.